

CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente contrato de prestação de serviços educacionais é celebrado em observância às normas vigentes, entre a **SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, sociedade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.229.501/0001-21, sediada na Rua Comendador José Didier nº 27, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54400-160, mantenedora do **Centro Universitário dos Guararapes – UNIFG**, doravante denominada **Contratada**, e, como **Contratante**, a parte indicada no Requerimento de Matrícula assinado por este perante a Central de Atendimento ao Candidato da **Contratada**.

Firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais de ensino superior, caracterizados como atividades acadêmicas curriculares, a serem oferecidos pelo Centro Universitário dos Guararapes ao(à) Contratante, tudo em conformidade com o previsto na legislação educacional, no Edital, no Estatuto, no Regimento Geral, nos demais atos normativos da Instituição, inclusive no que diz respeito ao Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aos quais o(a) Contratante se vincula com a matrícula.


Parágrafo primeiro. É de inteira responsabilidade da Contratada, por si e pelo Centro Universitário, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, ao exclusivo critério da Instituição, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) Contratante.

Parágrafo Segundo. A Contratada poderá promover, ainda, a alteração de turmas, turnos, horários e períodos de aulas, currículos dos cursos, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes.

Cláusula 2ª – O currículo dos cursos será dividido em ciclos, os quais poderão ser compostos por mais de um semestre/série, a depender das normas internas de cada curso e respectivo PPC, **podendo, a Contratada, a partir de seus critérios de aprendizagem e organização administrativa, movimentar o(a) Contratante dentro de tais ciclos, em qualquer ordem dos semestres/séries contidos em cada ciclo, assim como poderá realizar movimentação isolada de disciplinas, quando necessário.**

Parágrafo primeiro. O(A) CONTRATANTE QUE TIVER MAIS DE 05 (CINCO) DISCIPLINAS PENDENTES DE APROVAÇÃO EM UM CICLO, NÃO PODERÁ PROGREDIR PARA O CICLO SUBSEQUENTE, SALVO SE ALGUMA(S) DAS DISCIPLINAS PENDENTE(S) FOR(EM)

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 1 de 16
--	--	----------------



ADAPTAÇÃO(ÕES), DEVENDO, AINDA QUE NESSA HIPÓTESE DE UMA DAS DISCIPLINAS PENDENTES SER ADAPTAÇÃO, OBSERVAR A PREVISÃO ESPECÍFICA DO PPC SOBRE RESTRIÇÃO DE PROGRESSÃO PARA AS SÉRIES QUE CONTEMPLAM DISCIPLINAS PRÁTICAS E/OU ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, QUANDO FOR O CASO.

Parágrafo segundo. A conclusão dos ciclos com aprovação em todas as disciplinas, integralização da respectiva carga horária e aproveitamento acadêmico mínimos, poderá dar direito ao(à) Contratante à certificação intermediária, nos termos do PPC de cada curso, sendo que, para receber a respectiva certificação, o(a) Contratante precisará apresentar requerimento específico perante a Central de Atendimento ao Aluno.

Cláusula 3ª – O(A) Contratante, por meio da assinatura de Requerimento de matrícula, disponibilizado pela Contratada, e cumprimento das demais exigências aplicáveis, inclusive, mas não exclusivamente, o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade, e mediante autorização da Secretaria Geral do Centro Universitário dos Guararapes, após conferência da documentação exigida para tanto, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, adere ao presente contrato e realiza a matrícula no curso e no turno para o qual foi aprovado em Processo Seletivo, sendo a série e a turma, em qualquer semestre letivo, determinadas pela UNIFG.


Parágrafo primeiro. A matrícula do(a) Contratante é concretizada de acordo com a forma e as condições constantes no Edital e no Regimento Geral da Instituição, sendo imprescindível a entrega da documentação necessária para sua vinculação acadêmica com o Centro Universitário dos Guararapes.

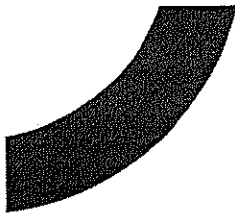
Parágrafo segundo. Na hipótese de não cumprimento, no prazo concedido, de eventuais pendências autorizadas pela Contratada relativas à documentação de que trata o parágrafo anterior, o vínculo acadêmico do(a) Contratante com a UNIFG poderá ser cancelado.

Parágrafo terceiro. Identificada a necessidade, a Contratada poderá ofertar cursos de nivelamento, inclusive de caráter obrigatório, em conformidade com as normas institucionais da UNIFG.

Parágrafo quarto. O(A) Contratante portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, bem como através de comparecimento ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NApE da Instituição, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. **A falta deste procedimento por parte do(a) Contratante anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.**

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UnifG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UnifG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UnifG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 2 de 16
--	--	----------------





Parágrafo quinto. O Contratante deverá manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Contratada, não podendo escusar-se quando do não recebimento de um comunicado em face do envio para endereço(s) / telefone(s) desatualizado(s).

Parágrafo sexto. As aulas serão ministradas, regularmente, nas Unidades Físicas integrantes da UNIFG ou em outros locais por ela indicados, como também, quanto às atividades práticas ou complementares necessárias ao desenvolvimento acadêmico dos cursos, em locais especialmente designados para tal, ficando o(a) Contratante sempre responsável pelo seu deslocamento, sem qualquer custo para a Contratada, e ainda na modalidade a distância (EaD), por meio de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, segundo o curso indicado no Requerimento de matrícula a que se refere esta Cláusula, podendo, no decorrer dos semestres, haver mudanças de unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa à Contratada.

Parágrafo sétimo. A Instituição poderá introduzir a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, respeitados os limites e nos termos e casos autorizados pela Legislação vigente.

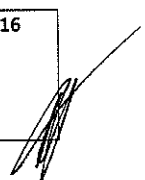
Parágrafo oitavo. Quando se tratar de curso EaD, será ele ministrado preferencialmente na modalidade a distância, podendo, no entanto, ser ofertado em parte na modalidade presencial (semipresencial), a depender do curso especificado no respectivo Requerimento de matrícula, em conformidade com o correspondente Edital.

Parágrafo nono. A Contratada reserva-se no direito de disponibilizar atividades em horários diversos daqueles originariamente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

Parágrafo décimo. A partir do 1º semestre letivo do curso, se qualquer curso/turma/turno/habilitação/modalidade de oferta de curso (presencial ou EAD) que não compuser turma de, no mínimo, 30 alunos, realizando transferência dos alunos para um único turno, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino. Para cursos com ingresso único (bacharelado e licenciatura), assim definido no edital do processo seletivo, o Contratante deverá optar pela modalidade de graduação (bacharelado ou licenciatura) no decorrer do curso, conforme diretrizes institucionais. Não atingido o número de alunos necessários à oferta na modalidade presencial e havendo oferta de curso na modalidade a distância, o Contratado deverá migrar-se para a modalidade de ensino a distância ou direcionar-se para outra modalidade de graduação disponível, presencial ou a distância.

Parágrafo décimo primeiro. A partir do 5º semestre letivo para os Cursos de Graduação e a partir do 3º semestre letivo para os Cursos Superiores de Tecnologia, a critério exclusivo da IES - Instituição de Ensino Superior, independente do número de alunos matriculados, o curso poderá ser ofertado em qualquer um dos três turnos (matutino, vespertino ou noturno). A

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 3 de 16
--	--	----------------



mudança de turno não caracterizará alteração contratual. Caso haja alteração de turno do curso, os alunos necessariamente deverão se matricular no novo turno indicado pela IES, devendo-se aplicar a política de preço do turno de destino.

Cláusula 4ª – Com a matrícula, o(a) Contratante subordina-se ao regime acadêmico seriado semestral do Centro Universitário dos Guararapes e ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), disponível no autoatendimento do aluno (www.unifg.edu.br).

Cláusula 5ª – A matrícula é o ato formal de vinculação do(a) Contratante à Instituição e ao curso, implicando na aceitação tácita do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas institucionais.

Parágrafo primeiro. O(A) Contratante declara ciência de que o Estatuto, o Regimento Geral, o Calendário Acadêmico e os demais documentos institucionais estão disponíveis para consulta em (www.unifg.edu.br) e a eventual não visualização dos referidos documentos por parte do(a) Contratante não o exime da responsabilidade de cumprimento das obrigações e previsões neles contidas, visto que poderá sempre requerê-la junto às Centrais de atendimento da UNIFG.

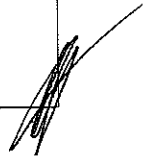
Parágrafo segundo. No momento da matrícula de ingresso e/ou até o primeiro dia de aula daquele semestre letivo, poderá a Contratada vincular o(a) Contratante diretamente na 2ª (segunda) série do curso, ou em outra série disponível do ciclo por ventura existente, situação na qual o(a) Contratante tem ciência que precisará cursar as demais séries do ciclo, sem a(s) qual(is) não conseguirá progredir para o próximo ciclo, podendo a Contratada aloca-lo na série que entender aplicável no semestre letivo subsequente, obedecendo ao PPC do respectivo curso em relação aos ciclos e os termos da Cláusula 2ª deste Contrato.

Cláusula 6ª – Pelos serviços educacionais contratados, o(a) Contratante obriga-se ao pagamento da semestralidade fixada para o período/semestre/série do curso/turno/unidade ao qual se vincula, por ingresso ou por renovação, conforme estabelecido e divulgado pela Contratada no Edital, em sua página na web () (www.unifg.edu.br) e nas Centrais de Atendimento ao Candidato.

Parágrafo primeiro. O valor da semestralidade do curso contratado pelo aluno observará a Tabela de Preços fixada no Edital de Valores vigentes à época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, sendo certo que a Tabela de Preço inicialmente contratada e prevista no Edital de Valores sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo. O aluno declara estar ciente de que os semestres do curso possuem valores crescentes, conforme semestre de vinculação, valores estes expressamente estipulados na Tabela de Preços contratada, prevista no Edital de Valores vigentes à época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, a qual sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente.

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UnifG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UnifG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UnifG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 4 de 16
--	--	----------------



Parágrafo terceiro. Os valores serão revistos e/ou reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei nº. 9.870/1999, e demais normativos vigentes aplicáveis, utilizando-se, quando se trate de simples correção monetária, a variação positiva do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua no caso de sua extinção ou, ainda, índice que melhor reflita a valorização da moeda nacional.

Parágrafo quarto. O valor da semestralidade regular será dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no ato da matrícula, que tem como referência o 5º dia útil de janeiro e o 5º dia útil de julho, e as demais com vencimento no 5º dia útil de cada mês subsequente, incumbindo ao Contratante, quando matriculado após os meses de referência, e preferencialmente no respectivo ato da matrícula, o pagamento do saldo do valor integral da semestralidade já vencido até aquele momento, única e exclusivamente para o semestre de ingresso ou renovação, podendo a Contratada parcelar tal montante segundo sua política interna de parcelamento vigente à época e disponibilizada ao(à) Contratante no ato de matrícula.

Parágrafo quinto. Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela Contratada e os efetivamente pagos pelo(a) Contratante, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas nas parcelas subsequentes.

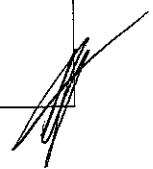
Parágrafo sexto. Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela Contratada em laboratórios e bibliotecas, não incluindo o fornecimento de material didático, cursos paralelos, taxas de serviços administrativos e serviços facultativos, pelos quais a Contratada cobrará os valores dos custos decorrentes, conforme tabela de serviço publicada e à disposição na Central de Atendimento.

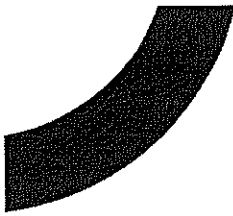
Parágrafo sétimo. Na hipótese de o(a) Contratante obter qualquer forma de financiamento ou bolsa de estudo das parcelas contratadas, tais como: **PROUNI, FIES** ou outros, o(a) Contratante ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

Cláusula 7ª – Quando aplicáveis, as eventuais Bolsas de Estudo/Descontos serão cedidas semestralmente, por mera liberalidade da Contratada, sendo necessária a renovação e sua aplicação dar-se-á após o efetivo deferimento dado pela Contratada, sendo que não se aplicam descontos e bolsas sobre valores pagos para disciplinas em regime de dependência ou adaptação.

Parágrafo primeiro. Os descontos especiais eventualmente concedidos pela Contratada serão aplicados sobre o valor nominal da parcela e, em hipótese alguma, serão cumulativos.

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 5 de 16
--	--	----------------





Parágrafo segundo. Quando concedida, a Bolsa de Estudos/Desconto incidirá sobre as parcelas que se vencerem a partir do mês subsequente ao deferimento da matrícula, sem efeitos retroativos, não incidindo, pois, sobre a 1ª parcela da semestralidade, salvo por liberalidade da Contratada, segundo sua Política interna de descontos.

Parágrafo terceiro. Quando concedida, a Bolsa de Estudos/Desconto somente terá vigência para semestralidade contratada, bem como se mantidas as condições de sua concessão, observando-se, em todos os casos, a rigorosa e absoluta pontualidade no cumprimento das parcelas de pagamento da contraprestação dos serviços educacionais, requisito essencial para a manutenção do abatimento concedido, na forma da Cláusula 6ª acima, nas parcelas vincendas dos meses subsequentes, do semestre de vigência do contrato.

Parágrafo quarto. As Bolsas de Estudo/Desconto concedidos têm a mesma duração do contrato, ou seja, são semestrais e não se estendem às dependências ou adaptações, bem como serão canceladas quando houver reprovação ou interrupção do Curso pelo(a) Contratante, ou ainda se o(a) Contratante incorrer em qualquer infração disciplinar prevista no Regimento da Instituição.

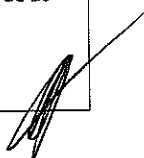
Parágrafo quinto. Na hipótese de ser beneficiado(a) com qualquer tipo de Bolsa de Estudo/Desconto concedido pela Contratada, fica o (a) Contratante expressamente ciente que perderá de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação deste benefício para os semestres subsequentes, nas seguintes hipóteses:

- a. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso;
- b. Existência das parcelas em aberto;
- c. Não pagamento da matrícula, rematrícula ou qualquer parcela/mensalidade dentro do prazo de vencimento;
- d. Não conclusão do curso no tempo/período de duração normal do curso;
- e. Deixar de participar das atividades de pesquisa e extensão universitárias quando for convidado(a); e
- f. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas.

Parágrafo sexto. Em caso de transferência, troca de curso, turno ou campus, cancelamento, desistência, trancamento, abandono ou qualquer outra forma de interrupção do curso entre períodos, o (a) Contratante perderá de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação para os semestres subsequentes de qualquer tipo de Bolsas de Estudos/Descontos, salvo por mera liberalidade da Contratada.

Parágrafo sétimo. O (a) Contratante fica ciente que, caso seja beneficiário da Bolsas de Estudos/Descontos, especialmente quando concedidos por campanhas sociais, precisará

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 6 de 16
--	--	----------------



participar de forma voluntária de atividades de pesquisa e extensão universitárias, sempre que for convidado.

Cláusula 8ª – O pagamento das mensalidades deverá ser realizado por meio de documento próprio emitido pela Contratada (boleto) na rede bancária ou no autoatendimento do aluno na web (disponível em www.unifg.edu.br). Fica vedada a utilização de outros meios, tais como: depósito em conta corrente, DOC, TED, mas não se limitando a estes, sob pena do não reconhecimento da quitação da (s) respectiva (s) parcela (s)

Parágrafo primeiro. Considerando que a Contratada disponibiliza ao (à) Contratante a emissão da 2ª via de boleto bancário no autoatendimento do aluno www.unifg.edu.br, a alegação do não recebimento do mencionado documento não exime o (a) Contratante da obrigação de pagar a parcela até a data do vencimento.

Parágrafo segundo. O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o (a) Contratante adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da mensalidade.

Parágrafo terceiro. O pagamento das parcelas vencidas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

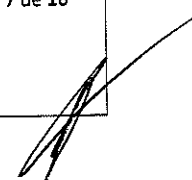
Parágrafo quarto. Depósito bancário realizado pelo(a) Contratante em favor da Contratada, após a data do vencimento da parcela correspondente, sem a prévia e expressa autorização da Contratada, não será reconhecido para fins de quitação da parcela, mesmo com a posterior apresentação do comprovante de depósito junto à Faculdade dos Guararapes. A restituição do valor depositado estará condicionada ao requerimento na Secretaria da Faculdade ou na Central de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo quinto. Situações pendentes em demandas judiciais, em que os pagamentos das parcelas da semestralidade sejam efetuados através de depósito judicial ou similar, deverão ser dadas a conhecimento pelo(a) Contratante à Contratada, mediante entrega de cópia dos comprovantes no setor indicado pela Contratada ou na Central de Atendimento ao Aluno, quando solicitado.

Cláusula 9ª – O valor da semestralidade poderá ser quitado integralmente pelo(a) Contratante no ato da matrícula, entretanto, tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, especialmente, mas não exclusivamente, em face do ajuste de matrícula, desde que legalmente aplicáveis

Cláusula 10 – Sobre o valor da parcela paga após a data do vencimento incidirá correção monetária, apurada com base na variação do IGP-M/FGV ou índice que o substituir, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, aplicados do vencimento até a data do efetivo pagamento, e multa contratual de 2% (dois por cento).

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 7 de 16
--	--	----------------



Cláusula 11 – O pagamento das mensalidades do(a) Contratante poderá ser efetuado por pessoa jurídica com a qual a Contratada possua contrato de responsabilidade financeira, desde que haja solicitação expressa da pessoa jurídica a que será imputada a responsabilidade pelo pagamento total ou parcial.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o(a) Contratante responderá solidariamente pelo inadimplemento da obrigação pecuniária por parte da pessoa jurídica responsável pelo pagamento, incidindo todas as regras a respeito de inadimplência previstas neste instrumento.

Cláusula 12 – Na hipótese de inadimplência por parte do(a) Contratante, a Contratada poderá, ainda, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999:

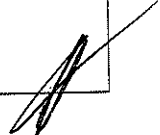
- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, devidamente corrigida, e acrescida de multa e juros, conforme parágrafo anterior, além de custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do(a) Contratante no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;
- d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;
- e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo primeiro. Incumbirá ao Contratante a obrigação de pagar as despesas, inclusive honorários advocatícios no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do débito, decorrentes das medidas judiciais e extrajudiciais tomadas pela Contratada para a cobrança do débito.

Parágrafo segundo. Inobstante o disposto no Parágrafo segundo da Cláusula 16, **ao(à) Contratante inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela Contratada, enquanto perdurar a inadimplência.**

Parágrafo terceiro. Fica autorizada a Contratada, para fins de cobrança do crédito vencido, inscrever o nome do(a) Contratante inadimplente e de seu responsável legal/financeiro em bancos de dados cadastrais (SERASA/SPC/DPC/SCI etc.), bem como, valer-se de firma especializada em cobrança, sendo que neste caso, o(a) Contratante inadimplente e seu responsável legal/financeiro responderá também pelos honorários devidos à empresa de cobrança, além das custas judiciais, taxas cartorárias e emolumentos por ventura existentes.

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 8 de 16
--	--	----------------



Cláusula 13 – O não comparecimento, a não realização das atividades educacionais, seja presencial ou a distância (quando for o caso do curso no qual o(a) Contratante tenha se vinculado através do Requerimento de Matrícula), enquanto vigente o presente contrato, ou o abandono do curso não exime o(a) Contratante da obrigação pecuniária assumida com a assinatura deste instrumento, haja vista a disponibilização dos serviços contratados.

Cláusula 14 – Ao (À) Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a UNIFG e com o término de sua obrigação contratual, inclusive financeira.

Parágrafo primeiro. Aos alunos que ingressaram na Contratada até 2020.2, serão aplicadas as regras de cancelamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Instituição.

Parágrafo segundo. Para os alunos ingressantes na Contratada a partir de 2021.1, o cancelamento de matrícula implicará em aviso prévio à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual o presente instrumento contratual permanecerá vigente e o(a) Aluno(a) continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato vigentes, bem como em multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas. Para solicitação do pedido de cancelamento, o(a) Aluno(a) precisa observar, ainda, as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca, na Central de Atendimento, não sendo admitido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via e-mail.

Parágrafo terceiro. Requerido o cancelamento de matrícula até o término da primeira semana de aula do semestre letivo ou término da primeira semana de vínculo do(a) Contratante, quando este ingressar em período posterior ao início do semestre letivo, e **desde que não tenha havido participação do(a) Contratante nas atividades acadêmicas no referido período**, o(a) Contratante fará jus ao ressarcimento de 70% (setenta por cento) do valor da primeira parcela da semestralidade, sendo retidos, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento).

Parágrafo quarto. Na hipótese de o(a) Contratante ter quitado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

Cláusula 15 – Ao(À) Contratante é facultado, dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.unifg.edu.br), solicitar o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação à Instituição e o direito de renovar a matrícula, observadas as regras previstas no Regimento Geral.

Parágrafo primeiro. É vedado o trancamento da matrícula no primeiro semestre do curso.

Parágrafo segundo. Aos alunos que ingressaram na Contratada até 2020.2, serão aplicadas as regras de trancamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Instituição.

Parágrafo terceiro. Para os alunos ingressantes na Contratada a partir de 2021.1, o trancamento de matrícula implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas.

Parágrafo quarto. O trancamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras e procedimentos institucionais.

Parágrafo quinto. Em caso de trancamento da matrícula antes do início das aulas ou dentro do período eventualmente estabelecido no Calendário Acadêmico (disponível em www.unifg.edu.br), o aluno estará dispensado do pagamento da multa constante do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo sexto. Operado o trancamento de matrícula o retorno do(a) Contratante estará condicionado à existência de vaga.

Parágrafo sétimo. O(A) Contratante deverá obrigatoriamente adequar-se ao Projeto Pedagógico do Curso, à estrutura curricular e às demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se o mesmo critério previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula para os casos de reprovações e adaptações curriculares.

Cláusula 16 – Requerido o trancamento de matrícula, o(a) Contratante não fará jus ao ressarcimento de qualquer quantia da semestralidade, uma vez que o trancamento de matrícula implica na manutenção do vínculo do(a) Contratante com a UNIFG.

Cláusula 17 – O(A) Contratante deverá, a cada semestre letivo, reafirmar o vínculo com a Instituição, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico (disponível em www.unifg.edu.br), atendidas às condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico do Curso e das demais normas acadêmicas, institucionais e legais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira e junto à biblioteca.

Parágrafo primeiro. APÓS O ACEITE ONLINE PELO(A) ALUNO(A) E/OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, O(A) CONTRATANTE SE VINCULA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGOR NAQUELE MOMENTO E, NOS TERMOS DESTES, A CONTRATADA INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE.

Parágrafo segundo. A não renovação da matrícula pelo(a) Contratante no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação da UNIFG.

Parágrafo terceiro. Não realizada a renovação de matrícula dentro do prazo estabelecido, cessará o direito do(a) Contratante de frequentar as atividades acadêmicas, bem como de ter os respectivos registros dos resultados de aproveitamento.

Parágrafo quarto. O Contratante, se inadimplente, perderá o direito à renovação semestral de matrícula e poderá ser desligado ao final do semestre letivo, conforme autoriza a Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo das obrigações do(a) Contratante, previstas neste instrumento e/ou nas normas institucionais da Instituição, notadamente quanto ao atendimento dos procedimentos atinentes à renovação de matrícula, à Contratada reserva-se o direito de renovar automaticamente a matrícula do(a) Contratante caso seja efetuado o pagamento da 1ª parcela da semestralidade, desde que atendidos os pressupostos institucionalmente previstos para a renovação de matrícula.

Cláusula 18 – À Contratada reserva-se o direito de não ofertar curso/turma inicial (1ª série) quando não atingido o número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a vinculação em outra turma ou curso ou a devolução dos valores até então pagos.

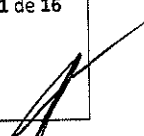
Cláusula 19 – À Contratada reserva-se o direito de deixar de ofertar curso/turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção, hipótese em que a Contratada facultará ao(à) Contratante a transferência para outro curso/turno que a Instituição ofereça.

Cláusula 20 – O trabalho de conclusão de curso de autoria do(a) Contratante poderá ser utilizado, gratuitamente, pela Contratada sob a forma de comunicação em seminários, eventos científicos, publicações ou outros meios, inclusive disponibilizado em sua biblioteca, ficando a utilização desde já autorizada pelo(a) Contratante, resguardada a indicação de autoria.

Cláusula 21 – Concluído com êxito o curso de Graduação, a Contratada expedirá, em favor do Contratante, o respectivo diploma.

Parágrafo primeiro. O diploma e o histórico final serão fornecidos gratuitamente, sendo que eventuais segundas vias serão cobradas conforme a tabela de preço praticada pela Contratada na época da solicitação.

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 11 de 16
--	--	-----------------



Parágrafo segundo. O(A) CONTRATANTE DEVERÁ, QUANDO OBRIGADO POR LEI E/OU POR ATO DO PODER PÚBLICO, PARTICIPAR DO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES (ENADE), SOB PENA DE NÃO INTEGRALIZAR A GRADE CURRICULAR E, CONSEQUENTEMENTE, SER HAVIDO POR NÃO CONCLUINTE, NÃO FAZENDO JUS À COLAÇÃO DE GRAU E RECEBIMENTO DE DIPLOMA ATÉ O EFETIVO SANEAMENTO DA RESPECTIVA PENDÊNCIA. EVENTUAL DISPENSA OFICIAL DEVERÁ SER OBTIDA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TUDO CONFORME O DISPOSTO NO ART. 5º, § 5º, DA LEI 10.861/2004.

Cláusula 22 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo(a) Reitor(a), ou por terceiro com delegação deste, nos termos do Estatuto/Regimento Geral da Universidade, em sessão pública e solene, qual seja a Colação de Grau, na qual os graduandos prestarão compromisso profissional.

Parágrafo primeiro. As colações de grau serão realizadas de acordo com a disponibilidade de espaço e tempo da Contratada, sendo que a data e local de realização da cerimônia de colação de grau será comunicada com antecedência aos alunos do respectivo curso.

Parágrafo segundo. O (a) Contratante, quando formando, precisará obedecer às normas previstas em regulamento próprio para Colações de Grau da UNIFG.

Parágrafo terceiro. A Contratada se reserva ao direito de realizar a cerimônia de colação de grau em local que julgue adequado, a considerar o número de pessoas que comparecerão ao evento, bem como facilidade de acesso e/ou outros fatores que possam influenciar na realização do evento.


Cláusula 23 – As atividades e os serviços distintos do objeto deste contrato, inclusive disciplinas em Dependência, Adaptação ou Estágio, no que couber, serão cobrados à parte, conforme tabela de preços praticada pela Contratada.

Parágrafo primeiro. Haverá cobrança, a título de taxas e emolumentos, por serviços específicos solicitados pelo(a) Contratante.

Parágrafo segundo. Os materiais de uso/interesse particular, inclusive para atividades de prática, quando aplicável conforme regulamento próprio de cada curso/laboratório, devem ser adquiridos pelo(a) Contratante às suas expensas.

Cláusula 24 – O(A) Contratante cede, por este instrumento, gratuitamente e por tempo indeterminado, à Contratada o direito de uso da sua imagem e voz, ou do aluno de que é responsável legal, para figurar individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da Contratada, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 12 de 16
--	--	-----------------



Cláusula 25 - O (A) Contratante, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento, pela Contratada ou por terceiros por ele autorizados, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais do Contratada). Esse tratamento ocorrerá nos termos da Política de Privacidade da Contratada (“Política de Privacidade”), disponibilizada em sua versão mais atualizada no site da Contratada.

Cláusula 26 - A Contratada compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do Contratante e/ou do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais da Contratada) sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), quando estiver em vigor, e na Política de Privacidade, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do Contratante e/ou do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais do Contratado), a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito

Cláusula 27 – O(A) Contratante autoriza expressamente o envio pela Contratada de mensagens, por telefone, e-mail ou SMS, dentre outros meios de comunicação, com informações sobre os serviços contratados, bem como relacionadas às campanhas ou promoções institucionais.

Cláusula 28 – A Contratada não se responsabilizará por objetos pessoais deixados ou esquecidos nas dependências da Instituição, incumbindo ao(à) Contratante o dever de guarda, zelo e proteção dos seus pertences.

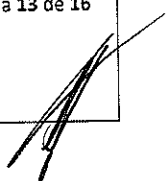
Cláusula 29 – O (a) aluno deve tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nos laboratórios, estúdios, ateliês e assemelhados, mantidos pela Instituição, no horário escolar e fora deles

Parágrafo primeiro. O descumprimento do disposto, na cláusula acima, implicará a responsabilização civil e penal do (a) aluno (a), bem como a exclusão de responsabilidade da Instituição e de seus diretores funcionários.

Parágrafo segundo. A Contratada não se responsabilizará civil e criminalmente por atos de bullying praticados pelos alunos, ressalvada a possibilidade de apurar os fatos eventualmente ocorridos administrativamente, nos termos do regramento interno da Faculdade.

Cláusula 30 – A Contratada não se responsabilizará por danos que o(a) Contratante vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não

Versão: LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_00	Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Graduação (UniFG)119_LAUR_JUR_BRA03_CPSEG-UniFG_20200706_01_Contrato de Prestação de Serviços Educacionais-Graduação-UNIFG.rev	Página 13 de 16
--	--	-----------------



Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de 10 2020.

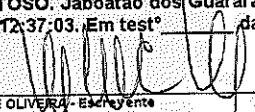
SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.


Clay Mattozo
Presidente
UNIFG/Rede Laureate


2ª SERVENTIA NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Pícolade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (51) 3094-1550
TITULAR: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

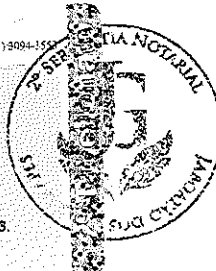
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1346C - Pícolade - Jaboatão dos Guararapes-PE - Fone: (51) 3094-1550
TITULAR: GRAZIELLA GUERRA BACELETE

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **CLAY JOSE MATTOSO**. Jaboatão dos Guararapes, 09/10/2020 12:37:03. Em test. da Verdade.
Dou fé.


ROSEMARY DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol R\$ 4,12 TSNR R\$ 0,83 FERM R\$ 0,04
FUNSEG R\$ 0,08 ISS R\$ 0,21 Total R\$ 5,28

0074914.YXH08202002.02313





Consulte a autenticidade do selo em: www.tpe.jus.br/selodigital